



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº230 – Tel. (13) 3419-1377
Departamento Administrativo

DECRETO N.º 1.224, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005.

"Regulamenta a Lei Municipal nº 973, de 21 de Dezembro de 2005, no qual Dispõe sobre a obrigatoriedade de reparos nos danos causados em logradouros públicos".

EULÁLIO ILEK (POLACO), Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Ficam as empresas concessionárias de Energia Elétrica, Companhia de Saneamento Básico (SABESP), Empresas de Telefonia, que oferecem serviços à população, obrigadas a fornecer ao Departamento de Obras, Viação e Serviços Municipais, relatório de serviços nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro - Serviços Emergenciais:

Deverá a empresa entregar relatório, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, informando os serviços emergenciais efetuados no município, que tenham causado danos públicos ao patrimônio público.

Parágrafo Segundo - Serviços Programados:

Deverá a empresa entregar relatório até o 20º (vigésimo) dia de cada mês, informando os serviços a serem efetuados no mês seguinte.

Artigo 2º - A Concessionária de serviços terá um prazo de 30 (trinta) dias para a realização da manutenção dos estragos efetuados ao patrimônio público, onde após este período será realizado vistoria pelo Departamento de Obras, verificando a realização da manutenção ou não.

Artigo 3.º - Nas fiscalizações efetuados sendo constatada algum estrago no patrimônio onde o mesmo não foi informado nos relatórios, ficará sujeito a concessionária ao pagamento de multa no valor de 70 (setenta) UFMS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº230 – Tel. (13) 3419-1377
Departamento Administrativo

DECRETO N.º 1.224, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005.

(Fls.02)

Parágrafo Único - O Setor de Fiscalização, responsável pela descoberta da infração acima, enviará relatório ao Diretor do Depto de Obras, onde o mesmo Notificará a concessionário do ocorrido, dando-lhe um prazo de 05 (cinco) dias úteis para pagamento da multa de omissão de informações.

Artigo 4.º - Decorrido o prazo para efetuar os serviços de reparos, e o mesmo não ocorrendo, a municipalidade comunicará a concessionária que estará efetuando os reparos, cobrando-se ainda o valor dos gastos referente aos materiais utilizado mais 50% (cincoenta por cento) do valor a título de mão de obra.

Artigo 5.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 09 de Novembro de 2005.

EULÁLIO ILEK (POLACO)
Prefeito Municipal

Departamento Administrativo, em 21 de Dezembro de 2005.

/mg.